

EXM^o. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 5^a VARA CIVEL REGIONAL
DE JACAREPAGUÁ - RJ

PROCESSO: 0024232-25.2015.8.19.0203
AUTOR: ELIO COLAMARCO DE PAIVA
RÉU: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outro

JOSÉ CLAUDIUS AUGUSTUS MONIZ DE ARAGÃO AFFONSO FERREIRA, perito honradamente nomeado nos autos da ação em epígrafe, tendo concluído o seu LAUDO PERICIAL, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o que se segue:

- 1 - Juntada do Laudo Pericial aos autos a fim de que produza os efeitos de direito;
- 2 - Requerer a expedição de ofício para pagamento de honorários, a título de ajuda de custo, nos termos da Resolução 03/2011 do E. Conselho de Magistratura.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -

PROCESSO: 0024232-25.2015.8.19.0203
AUTOR: ELIO COLAMARCO DE PAIVA
RÉU: BANCO ITAÚ UNIBANCO S/A e outro

LAUDO PERICIAL CONTÁBIL

1.0 - INTRODUÇÃO

O Laudo Pericial obedeceu criteriosamente aos seguintes princípios fundamentais:

- O Perito não tem nenhuma inclinação pessoal em relação à matéria envolvida neste laudo, que foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes do Código de Ética Profissional;
- O Laudo Pericial observará as normas profissionais do Perito previstas na Resolução CFC nº 857/99;
- Os honorários profissionais do Perito não estão, de forma alguma, sujeitos às conclusões deste laudo;
- O objetivo da Perícia é trazer à prova, técnica dos elementos necessários para o julgamento da questão;
- No melhor conhecimento e crédito do Perito, as análises, opiniões e conclusões expressadas no presente trabalho são baseadas em dados, pesquisas e levantamentos verdadeiros e corretos, de acordo com os padrões normalmente aceitos.

2.0 - OBJETIVO DA PERÍCIA

Temos como objetivo a análise do contrato firmado pelas partes, onde abordaremos:

- O relacionamento comercial entre as partes;
- A evolução dos débitos que deram origem à lide;
- A forma e as taxas financeiras aplicadas para a atualização dos saldos devedores;
- A incidência de capitalização de juros.

3.0 - ANÁLISE DAS MOVIMENTAÇÕES DO CARTÃO DE CRÉDITO E DO CONTRATO DE FINANCIAMENTO DO SALDO DEVEDOR

Conforme os Resumos das Movimentações do Cartão de Crédito, fls. 343/356, o Autor pagou as faturas integralmente até o vencimento de 17/08/2012. Nos vencimentos de 17/09/2012 a 17/12/2012, o Autor realizou pagamentos mínimos, abaixo do valor do saldo devedor, renegociando o saldo devedor.

Vencimento	Pagamentos	Data do Pagamento	Compras / Despesas / Encargos Diversos	Juros Mora	Percentual Juros Mora	Encargos Contratuais	Percentual Encargos Contratuais	Multa	Percentual Multa	Saldo
17/08/2012										-R\$ 2.972,33
17/09/2012	R\$ 2.310,00	17/08/2012	R\$ 2.859,60			R\$ 109,31	3,68%			-R\$ 3.631,24
17/10/2012	R\$ 3.631,24	17/09/2012	R\$ 3.097,18							-R\$ 3.097,18
17/11/2012	R\$ 1.400,00	17/10/2012	R\$ 3.398,19			R\$ 280,61	9,06%			-R\$ 5.375,98
17/12/2012	R\$ 657,71	23/11/2012	R\$ 2.517,66	R\$ 47,92	4,46%	R\$ 840,10	15,63%	R\$ 107,36	2,00%	-R\$ 8.231,31
17/01/2013	R\$ 1.461,32	13/12/2012	R\$ 7.605,89							-R\$ 14.375,88

Conforme a planilha "25477 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - cartão de crédito rotativo" do BACEN, a taxa média praticada no mercado financeiro em dezembro de 2012 foi de 11,21% a.m., inferior à praticada de 15,63% a.m., diferentemente dos encargos cobrados nos vencimentos em 17/09/2012 e 17/11/2012.

Conforme indicações em peça inicial, o Autor em dezembro de 2012 renegociou a dívida de seu cartão de crédito no valor de R\$ 15.923,85, pagando

uma parcela de R\$ 1.461,32 como entrada, mais 18 parcelas de R\$ 1.287,46 a vencerem totalizando R\$ 23.174,24.

O contrato de financiamento do saldo devedor do cartão não foi trazido aos autos, o que desta forma copiamos parte da fatura onde indicam os valores renegociados.

CONTA 0005458329772537808
CARTÃO 5464*****2013
VENCIMENTO 17/01/2013
PERÍODO 05/12/2012 A 04/01/2013

NOME ELIO COLAMARCO DE PAIVA

LANÇAMENTOS CRÉDITO				
DATA	HORA	DESCRIÇÃO	VALOR EM R\$	CHIP
14/12/2012	-	CREDITO DO ACORDO	14.375,88	
14/12/2012	-	ESTORNO JUROS DE FINANCIAMENTO	81,98	
14/12/2012	-	ESTORNOS JUROS MORA	4,67	
14/12/2012	-	PAGAMENTO EFETUADO	1.461,32	

Aplicando as informações contidas na fatura de vencimento de 17/01/2013 na Tabela Price, a taxa de juro remuneratório do financiamento do saldo devedor foi de 5,5213% a.m.

Tabela de Financiamento Price			
Data Assinatura	14/12/2012	Venc.1º Parcela	17/01/2013
Data Cálculo	17/12/2012	Dias Carência	3
Valor Parcelamento	R\$ 14.455,25	Taxa	5,52130%
Nº Parcelas	18	Juros Carência	R\$79,37
Valor Prestação	R\$1.287,46		

Conforme a planilha "25478 - Taxa média mensal de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - cartão de crédito parcelado" do BACEN, a taxa média praticada no mercado financeiro em dezembro de 2012 foi de 6,12% a.m., superior à praticada de 5,5213% a.m.

Conforme as faturas trazidas aos autos, o Autor pagou 5 das 18 prestações financiadas, observando que os pagamentos das prestações eram realizados através das faturas do cartão de crédito.

PRT	Vencimento	Prestação	Valor Pago	Data Pagamento
1	17/01/2013	R\$ 1.287,46	R\$ 1.287,46	17/01/2013
2	17/02/2013	R\$ 1.287,46	R\$ 1.287,46	16/02/2013
3	17/03/2013	R\$ 1.287,46	R\$ 1.284,93	16/03/2013
4	17/04/2013	R\$ 1.287,46	R\$ 1.287,46	18/04/2013
5	17/05/2013	R\$ 1.287,46	R\$ 1.287,46	17/05/2013
6	17/06/2013	R\$ 1.287,46		
7	17/07/2013	R\$ 1.287,46		
Total			R\$ 6.434,77	

O Autor deixou de realizar o pagamento a partir da fatura de vencimento de 17/06/2013, sexta prestação.

Constata-se na fatura de 17/07/2013 que o Réu lançou a prestação vencida e as 12 prestações a vencerem no saldo devedor do cartão de crédito, estornando os encargos destas prestações no valor de R\$ 4.353,52. Foram cobrados "Encargos (financiamento + moratório)" no valor de R\$ 2.771,16.

DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
17/05	PARCELA DO ACORDO 07/18	1.287,46
17/05	PARCELA DO ACORDO 08/18	1.287,46
17/05	PARCELA DO ACORDO 09/18	1.287,46
17/05	PARCELA DO ACORDO 10/18	1.287,46
17/05	PARCELA DO ACORDO 11/18	1.287,46
17/05	PARCELA DO ACORDO 12/18	1.287,46
17/05	PARCELA DO ACORDO 13/18	1.287,46
17/05	PARCELA DO ACORDO 14/18	1.287,46
17/05	PARCELA DO ACORDO 15/18	1.287,46
17/05	PARCELA DO ACORDO 16/18	1.287,46
17/05	PARCELA DO ACORDO 17/18	1.287,46
17/05	PARCELA DO ACORDO 18/18	1.287,46
17/05	ESTORNO ENCARGOS DA F...	-4.353,52

Os valores relativos ao estorno de R\$ 4.353,52 referem-se aos descon-

tos das 12 prestações vincendas.

Conforme a fatura de vencimento em 17/07/2013, o valor da dívida era de R\$ 15.169,61.

Na fatura de 17/08/2013, além dos encargos moratórios, foram cobradas despesas relativas a "CARTA" e "DENUNCIA SERASA".

Lançamentos: produtos e serviços		
DATA	PRODUTOS/SERVIÇOS	VALOR EM R\$
06/07	CARTA	0,94
11/07	CARTA	0,94
20/07	DENUNCIA SERASA	1,11
21/07	CARTA	0,94
23/07	CARTA	0,94
26/07	CARTA	0,94
01/08	CARTA	0,94
Lançamentos produtos e serviços		6,75
Total dos lançamentos atuais		6,75
Encargos desta fatura (17/07 a 16/08)		
Juros de financiamento	18,59 %	2.872,24
Juros de mora	1,00 % am	154,82
Multa por atraso	2,00 %	303,25
IOF de financiamento		75,08
Total de encargos em R\$		3.405,39

Conforme a fatura de vencimento em 17/09/2013, o saldo devedor era de R\$ 19.954,51.



332

Resumo da fatura em R\$

Total da fatura anterior	18.581,75
① Pagamentos efetuados	0,00
② Saldo financiado	18.581,75
③ Encargos (financiamento + moratório)	1.372,76
④ Total desta fatura	19.954,51

Titular **ELIO COLAMARCO DE PAIVA**
 Cartão **5464.XXXX.XXXX.2013**

Para que esperar a fatura impressa chegar em casa? Mude agora para a Fatura Digital. Acesse: itau.com.br/cartoes/cadastre-fatura-digital

vencimento
17/09/2013

pagamento total R\$
19.954,51

pgto. mínimo R\$
19.699,89

parcelamento R\$
sem seguro
Não Disponível

parcelamento R\$
com seguro
Não Disponível
Vide folha explicativa

Limites de crédito R\$

Limite total de crédito	7.000,00
Limite utilizado no mês	19.954,51
Limite parcela	2.450,00

Use papel para o que realmente vale a pena.

Encargos desta fatura (00/00 a 00/00)

Juros de financiamento	84,57 %	1.301,32
Juros de mora	1,00 % am	71,44
Multa por atraso	2,00 %	0,00
IOF de financiamento		0,00
Total de encargos em R\$		1.372,76

Conforme a planilha "25477 - Taxa média mensal de juros das opera-

ções de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - cartão de crédito rotativo" do BACEN, a taxa média praticada no mercado financeiro em agosto de 2013 foi de 11,28% a.m., inferior à praticada de 18,59% a.m., diferentemente dos encargos cobrado no vencimento em 17/09/2013.

4.0 - QUESITOS

4.1 - O AUTOR NÃO APRESENTOU QUESITOS

4.2 - QUESITOS DO RÉU (fl. 102)

Quesito 1 - *"Queira o i. perito informar qual a natureza do contrato objeto desta demanda, demais dizendo suas taxas de juros, e, inclusive, se as mesmas estão dentro da média das taxas praticadas pelo mercado financeiro; "*

Resposta: O solicitado está descrito no item 3 do Laudo Pericial.

Quesito 2 - *"Queira o i. perito nos dizer se preditas taxas de juros são mencionadas nas faturas do cartão de crédito do autor, não apenas àquela referente ao período em questão, mas também quanto ao mês seguinte, em caso de não haver pagamento integral da fatura; "*

Resposta: Respondemos pela afirmativa.

Quesito 3 - *"Queira o i. perito nos dizer se foram efetuados pagamentos pelo Autora, indicando seus valores e datas, demais apontando eventual saldo remanescente ao mês seguinte; "*

Resposta: O solicitado está descrito no item 3 do Laudo Pericial.

Quesito 4 - *"Queira o i. perito nos dizer se os pagamentos porventura efetuados foram suficiente à quitação dos juros, conforme regra*

da imputação de pagamento (CC, artigo 354); "

Resposta: Queira se reportar à conclusão do Laudo Pericial.

Quesito 5 - *"Queira o i. perito nos dizer se o autor é devedor do réu por força do seu cartão de crédito, valendo-se das condições inerentes a essa operação bancária, mormente aplicando-se os juros e anatocismo legal em caso de saldo devedor decorrente de parcelamento de dívida. "*

Resposta: Queira se reportar à conclusão do Laudo Pericial.

Quesito 6 - *"Em caso de resposta positiva ao quesito anterior, queira o i. perito apresentar planilha discorrendo o saldo devedor mantido pelo autor. "*

Resposta: Queira se reportar à conclusão do Laudo Pericial.

5.0 - CONCLUSÃO

Mediante os documentos acostados aos autos, apresentamos nossas considerações e conclusões.

- 1) O Autor em peça inicial cita que possuía dívida de cartão de crédito, renegociando com o Réu em dezembro de 2012 e que pagou 5 das 18 prestações renegociadas.

Solicita a verificação das taxas praticadas em 2012 quando realizou pagamento pelos valores mínimos das faturas.

- 2) Desta forma, descrevemos no item 3 do Laudo Pericial as movimentações financeiras ocorridas, o que resumimos:

Em 2012 o Autor realizou pagamentos com valores mínimos nos vencimentos de 17/09/2012, 17/11/2012 e 17/12/2012, quando renegociou o saldo devedor em 18 parcelas.

Das taxas praticadas, somente no mês de vencimento de 17/12/2012 o Réu praticou a taxa de encargo superior à taxa média de mercado, conforme publicação do BACEN.

A taxa de financiamento do saldo devedor em dezembro de 2012 foi inferior à taxa média de mercado, conforme publicação do BACEN.

Os pagamentos eram realizados através das faturas do cartão de crédito, sendo que o Autor pagou 5 das 18 prestações contratadas, ficando inadimplente da parcela de vencimento da fatura em 17/06/2013, restando o saldo devedor nesta data relativo ao valor da prestação de R\$ 1.287,46.

Visto que não ocorreu o pagamento do mês de junho de 2013, o Réu lançou os valores das 12 prestações restantes no saldo devedor da fatura de vencimento em 17/07/2013. Nesta fatura foram lançados também o valor de encargos financeiros e abateu os valores de descontos por antecipação das baixas dos valores vincendos.

A partir do vencimento da fatura de 17/07/2013, o Réu lançou os valores moratórios do cartão de crédito, sendo eles os juros moratórios, a multa e os juros de financiamentos, esclarecendo que a taxa praticada superou a taxa média de mercado no vencimento em 17/08/2013, conforme publicação do BACEN.

- 3) O Réu não apresentou nos autos o contrato assinado pelas partes, trazendo somente as cláusulas de um contrato de cartão de crédito em fls. 334/342.
- 4) O relacionamento financeiro entre as partes se deu por fases, sendo elas:
- a) Até dezembro de 2012, observa-se nas faturas a movimentação típica do cartão de crédito.
 - b) Em janeiro de 2013 o Autor pagou a primeira prestação de 18 contratadas relativas a um contrato de refinanciamento de saldo devedor. Os pagamentos das prestações eram realizados através das faturas do cartão de crédito.
 - c) O Autor pagou a quinta prestação em 17/05/2013, não pagando a sexta prestação em 17/06/2013. O saldo devedor na fatura de vencimento em 17/06/2013 era de R\$ 1.287,46.
 - d) Na fatura de vencimento em 17/07/2013, o Réu cobrou a fatura vencida em 17/06/2013 e as 12 prestações vincendas, sendo o saldo devedor cobrado de R\$ 15.169,61.
 - e) A partir desta fatura, as movimentações financeiras dos valores devidos pelo Autor seguiram a metodologia do cartão de crédito.
- 5) Buscamos a previsão do descrito no item anterior nas cláusulas de um contrato de cartão de crédito trazidos pelo Réu em fls. 334/342, não encontrando qualquer indicação dos procedimentos ou taxas moratórias a serem tomados conforme a descrição do item anterior.

6) Não encontramos a capitalização dos juros, ou seja, não ocorreu o anatocismo.

7) Conforme a fatura de vencimento em 17/09/2013 (fl. 332), o saldo devedor era de R\$ 19.954,51.

Conforme o documento de fl. 44, a dívida cobrada pelo Réu em 02/04/2015 era de R\$ 51.099,64.

Deixamos de apresentar qualquer valor relativo ao saldo devedor do Autor, visto a ocorrência da mudança de um contrato de cartão de crédito para um contrato de refinanciamento de saldo devedor e depois retornar para um contrato de cartão de crédito, sem a previsão contratual, o que entendemos que após a decisão do Douto Julgador, a partir de parâmetros determinados, possamos apresentar os cálculos necessários para o deslinde da presente questão.

6.0 - ENCERRAMENTO

Entendendo ter abordado todas as premissas necessárias à elucidação da causa, encerro o presente em 11(onze) páginas e 2 (dois) anexo.

E colocando-se desde já à disposição do Juízo, para prestar os eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários ao desate da lide, este Perito requer a sua juntada aos autos para que se produza um só fim e efeito.

Rio de Janeiro, 26 de agosto de 2020.

José Claudius Augustus Moniz de Aragão Affonso Ferreira
- Perito do Juízo -